

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Álvaro Mendes, nº. 2.294, Centro, Teresina (PI), CEP 64.000-060  
Telefone: (86)3221 5848

**CONTRATO Nº 53/2017**

**CONTRATO Nº 53/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O SR.  
FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR. PROCEDIMENTO DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 22466/2017.**

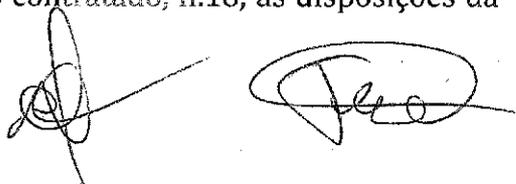
**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** **FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 757.336.333-87 estabelecido/residente na Av. Cel. Benedito da Luz, nº 390, Centro, Barro Duro-PI, CEP: 64.455-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.494.161-SSP-PI.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 53/2017 (DISPENSA Nº63/2017, ART. 24, X, LEI Nº8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº22466/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da requisição da Promotoria de Justiça de Barro Duro, fls.04 a 12, a proposta de preços apresentada pelo contratado, fl.18, às disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991 e alterações posteriores.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Manoel Soares teixeira, s/n, centro, Barro Duro, Piauí, objeto da matrícula nº4.255° para abrigar as Promotorias de Justiça de Barro Duro do MPPI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 3.3.90.36
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

4.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) até o final do exercício financeiro de 2017 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) para 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

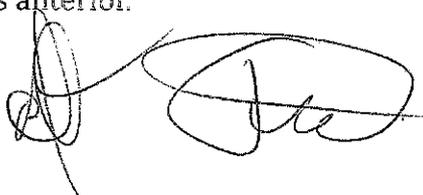
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 Os valores serão anualmente reajustados, vedado reajuste inferior a um ano, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado, com base na variação ocorrida no Índice Geral de Preços - Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que vier a substituí-lo. Caso a variação do índice aplicável ainda não estiver disponível na data prevista para o reajuste, utilizar-se-á o índice correspondente ao mês anterior.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 O imóvel será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio próprio, para instalação e funcionamento da estrutura administrativa descrita no item 1.0 do Projeto Básico.

7.2 Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

7.3 A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo Procurador Geral de Justiça.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor mensal do aluguel será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de solicitação de pagamento, que será liquidado até 5º (quinto) dia após a sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente do Locador, a ser informada por essa;

8.2 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

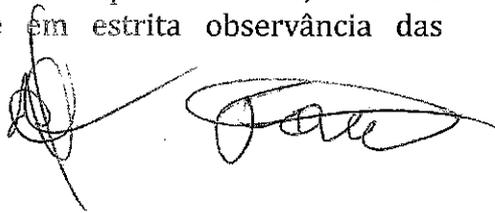
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I = I = 0,00016438$ , no qual  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, inclusive com todas as adaptações sugeridas pela contratante, e em estrita observância das especificações de sua proposta;



9.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

9.3 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6 Fornecer à PGJ/PI descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.7 Pagar os impostos (especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel;

9.8 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

9.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.10 Informar à PGJ/PI quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.11 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, nos termos do artigo 22, X, parágrafo único, da Lei nº 8.245/1991;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA (MP/PI)**

10.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no contrato;

10.2 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo adequadamente;

10.3 Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes. Vale ressaltar que os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;

10.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso convencional;

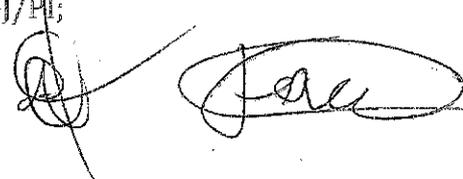
10.5 Comunicar a Contratada qualquer dano ou defeito cuja reparação seja incumbida desta, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da Contratada, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.7 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratada;

10.9 Entregar imediatamente à Contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à PGJ/PI;



10.10 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, nos termos do artigo 23, XII, 1º, da Lei nº 8.245/1991;

10.11 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento.

11.3 Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados após expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.4 Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.1 Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.3 Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 A contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

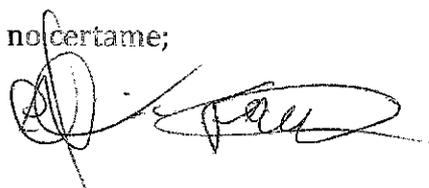
13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Não retirar a nota de empenho;

13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



13.1.7 Não manter a proposta;

13.1.8 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.9 Retardar, falhar ou fraudar na execução contratual;

13.2. Para os fins do subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.5 e 13.1.9 será aplicada ao Locador multa de no máximo 15% do valor do contrato;

13.4 Para as condutas descritas nos subitens 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada ao Locador multa de no máximo 10% do valor do contrato;

13.5 Para os fins do subitem 13.1.8 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do pactuado, conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

GRAU	PERCENTUAL	CORRESPONDÊNCIA
1	3%	Sobre o valor do Contrato
2	5%	
3	8%	
4	10%	
5	12%	
6	15%	

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, caracterizando inexecução parcial do contrato, por ocorrência;	6
Para os itens seguintes, deixar de:		
02	Assinar o contrato;	6
03	Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da locatária, por ocorrência;	2
04	Manter as condições de habitabilidade e livre utilização do imóvel, promovendo os devidos reparos em caso de vícios redibitórios, mau funcionamento, dano ou sinistro que não tenham sido provocados pela locatária;	5
05	Pagar o Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais tributos/taxas e seguro, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel durante o prazo da locação;	4
06	Garantir a posse direta do imóvel devido à turbacão por terceiros;	6

07	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	3
08	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Locatária, por item e por ocorrência.	4

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do pactuado, sem prejuízo da inexecução total da avença.

13.6 Será configurada também a inexecução total do objeto, quando a Locatária, após a assinatura do contrato e tendo cumprido todas as exigências formais para a ocupação do imóvel, for impedida, pelo Locador, de utilizar e/ou entrar no mesmo.

13.7 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de advertência.

13.8. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - na ocorrência, no que couber, de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Procurador-Geral de Justiça ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS FINANCEIROS**

18.1 Os efeitos financeiros passarão a vigor a partir do recebimento definitivo do imóvel;

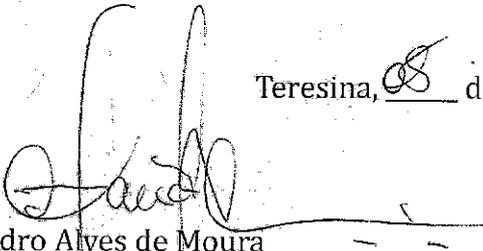
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

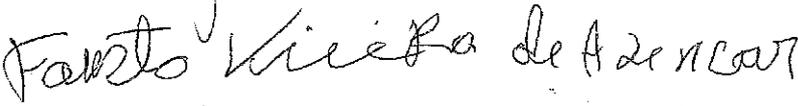
19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 8 de outubro de 2017.

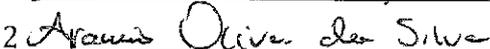
  
Cleandro Alves de Moura  
Procurador-Geral de Justiça  
Contratante

  
Fausto Vieira de Alencar  
Contratado

Testemunhas

1. 

CPF 746.005.313-72

2. 

CPF 577-936.383-77

**Assunto: Determinação da não aplicação de penalidade à empresa HP do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 22.086.683/0003-46. O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de dados para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do referido instrumento.**

**Considerando** o Memorando AGC nº. 533/2016 (fl. 19) no qual a Assessoria de Gestão de Contratos solicita autorização para a abertura do presente processo administrativo com intuito de apurar possível descumprimento do Contrato nº 66/2016, cometido pela contratada acima descrita.

**Considerando** as manifestações presentes nos autos, oriundas da Comissão de Recebimento do Objeto (fls. 14-16).

**Considerando** o Ofício CLC nº. 68/2017 (fls. 23-24), em que foi realizada a notificação da contratada acerca da instauração deste procedimento administrativo, em corolário ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, insculpido na carta da república em seu art. 5º, LV.

**Considerando** as informações contidas no relatório da Assessoria de Gestão de Contratos, Memorando AGC nº. 644/2017 (fls. 29-32), órgão responsável pela condução do presente processo.

**Considerando** o Parecer Jurídico nº. 121/2017 (fls. 78-83) no qual há manifestação desfavorável à punição da Contratada, tendo em vista que, de acordo com previsão do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015/UFRN, o início da contagem do prazo de entrega seria a partir do recebimento, por parte da contratada, da Nota de Empenho e, de análise dos autos, não foi constada a presença de nenhum documento apto a comprovar o encaminhamento ou recebimento de tal nota, o que inviabilizaria, portanto, o início da contagem do prazo de execução contratual.

**Considerando** o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no **caput** do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

**Considerando** que a contagem do prazo de entrega/execução estaria sendo realizada em desacordo com o Edital, levando em consideração a data da assinatura do contrato, e não do recebimento da Nota de Empenho, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

**Determino**, em concordância com o Parecer Jurídico nº. 121/2017, da Assessoria Especial do PGJ para Processos Administrativos, pelos motivos arguidos acima e com fulcro Lei nº. 8666/93, art. 41, e o item 13.2 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2015/UFRN, ao qual remete a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 66/2016, bem como nos princípios da legalidade, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório:

A não aplicação de sanção à empresa **HP do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 22.086.683/0003-46;** Sejam desfeitos os efeitos suspensivos para realização pagamento de valor porventura devido à contratada em razão da execução do presente contrato.

**INTIME-SE** da presente decisão a Empresa **HP do Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, concedendo-lhe prazo para, facultativamente, interpor recurso previsto no art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93.

**Cumpra-se.**

**Cleandro Alves de Moura**

- Procurador-Geral de Justiça -

#### 6.4. AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação de empresa para **fornecimento e instalação de cortinas** para os órgãos do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as quantidades e especificações contidas no anexo I deste edital (Termo de Referência).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (3 itens); Lote II (3 itens); Lote III (3 itens); Lote IV (3 itens) Lote V (3 itens)

**VALOR TOTAL:** R\$ 469.521,23 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 09 de outubro de 2017 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 09 de outubro de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 27 de outubro de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 27 de outubro de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 06 de outubro de 2017.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

#### 6.5. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 53/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2017

**a) Espécie:** Contrato de nº 53/2017, firmado em 08 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89 e o proprietário do imóvel, o senhor **FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 757.336.333-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.494.161-SSP-PI, estabelecido/residente na Av. Cel. Benedito da Luz, nº 390, Centro, Barro Duro-PI, CEP: 64.455-000.

**b) Objeto:** A locação de imóvel situado na Rua Manoel Soares Teixeira, s/n, centro, Barro Duro, Piauí, objeto da matrícula nº 4.255º para abrigar as Promotorias de Justiça de Barro Duro do MPPI.

**c) Fundamento Legal:** disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores.

**d) Processo Administrativo:** nº 22466/2017.

**e) Processo Licitatório:** Contrato nº 53/2017 (Processo Administrativo nº 22466/2017), Dispensa nº 63/2017.

**f) Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**g) Valor:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) até o final do exercício financeiro de 2017 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) para 60 (sessenta) meses.

**h) Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.36

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Nota de Empenho: 1480/2017

**i) Signatários:** pelo contratado, o Senhor **Fausto Vieira de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 757.336.333-87 e o contratante, Dr. **Cleandro Alves de Moura**, Procurador Geral de Justiça.

Teresina, 06 de outubro de 2017.

## 6.6. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 37/2016

**a) Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de nº 37/2016, firmado em 01 de setembro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa A2 Construtora, Comércio e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.878.794/0001-41, sediada na Avenida Maranhão, nº 294, Bairro Pacoval, Macapá - AP, CEP: 68.908-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Aline Barata Pinto portadora do CPF nº 739.383.192-91 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**b) Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e a repactuação dos preços do contrato firmado com este Ministério Público do Estado do Piauí.

**c) Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como Decreto Estadual nº 11.346/04.

**d) Processo Administrativo:** 17388/2016.

**e) Processo Licitatório:** Ata de Registro de Preço nº 15/2016, Pregão Eletrônico nº 30/2015.

**f) Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

**g) Valor:** O valor total do contrato é de R\$ 210.158,33 (duzentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**h) Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 250101;

Função: 03;

Programa: 82;

Dotação Orçamentária: elemento de despesa - 3.3.90.37 (locação de mão de obra);

Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00.

Notas de Empenho: 2017NE01306 (Data da emissão: 01/09/2017).

**i) Signatários:** pela contratada, a empresa A2 Construtora, Comércio e Serviços Ltda, e o contratante, Dr Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 06 de outubro de 2017.

## 6.7. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL  
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 13.964/2016  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço

ADJUDICAÇÃO: por lote

**OBJETO:** SRP para eventual aquisição de computadores TIPO I com a finalidade de atender ao projeto MP Digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como à atualização tecnológica do parque computacional nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, LOTE I e ANEXO I deste instrumento.

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 14/02/2017

**HORÁRIO:** 9: 00 horas

**DATA DA ADJUDICAÇÃO:** 22/08/2017

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 02/10/2017

**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 04 /10/2017

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

**COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** Afrânio Oliveira da Silva

**FORNECEDOR VENCEDOR DO LOTE I:**

E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.778.325/0001-13, IE: 528.647.300-110.

REPRESENTANTE: GEORGE EDUARDO SALIBY/ANDRÁ LUÍS MACHADO PELICIONI - CPF: 982.913.358-34; TELEFONE: (16) 3234-4433.

END: AV. SENADOR CÉSAR VERGUEIRO, 1069, SALAS 04/05/06, ED. SÃO LUIZ

CEP.: 14020 - 500, RIBEIRÃO PRETO - SP.

**ANEXO I:**

**LOTE I**

EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.778.325/0001-13;			
REPRESENTANTE: GEORGE EDUARDO SALIBY/ANDRÁ LUÍS MACHADO PELICIONI			
TELEFONE: (16) 3234-4433			
Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	Computador Tipo I. Marca: DELL, modelo: Optiplex 3030 AIO, W10B	200	R\$ 4.725,00

### ESPECIFICAÇÕES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

#### 5.1. ITEM 1 - COMPUTADOR TIPO I - 200 UNIDADES

##### 5.1.2. Placa Mãe

5.1.2.1. A BIOS deve ser compatível com a placa mãe ofertada e comprovada através de declaração do fabricante específica para o modelo ofertado ou ser do mesmo fabricante do computador, não sendo aceito soluções em regime de OEM;

5.1.2.2. Slots para memória tipo DDR3, permitindo a instalação de até 08 (oito) Gigabytes ou superior;

5.1.2.3. O chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador;

5.1.2.4. A BIOS deve permitir configuração com senha para acesso e modificação de configuração;

5.1.2.5. Controladora SATA 3 ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados;

5.1.2.6. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetadas especificamente para o equipamento, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado.

##### 5.1.3. Processador

5.1.3.1. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização de I/O e instruções SSE3;

Portaria de Prorrogação de Prazo

**Inquérito Civil Público nº 000027-276/2017**

A Dra. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS

RODRIGUES BELO, Promotora de Justiça respondendo pela Promotoria de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **CONSIDERANDO** a Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público (art. 9º);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o prazo de conclusão do presente IC findou em 27 de novembro de 2014;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

R E S O L V E:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir da presente data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Piauí; c) Após, à conclusão.

Simplício Mendes (PI), 20 de abril de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo Promotora de Justiça

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2017 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2017

**a) Espécie:** Contrato de nº 53/2017, firmado em **05 de outubro de 2017**, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrita no CNPJ 05.805.924/0001-89 e o proprietário do imóvel, o senhor FAUSTO VIEIRA DE ALENCAR, inscrito no CPF sob o nº 757.336.333-87, portador da Cédula de Identidade nº 1.494.161-SSP-PI, estabelecido/residente na Av. Cel. Benedito da Luz, nº 390, Centro, Barro Duro-PI, CEP: 64.455-000;

**B) Objeto:** A locação de imóvel situado na Rua Manoel Soares Teixeira, s/n, centro, Barro Duro, Piauí, objeto da matrícula nº 4.255º para abrigar as Promotorias de Justiça de Barro Duro do MPPI;

**c) Fundamento Legal:** disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.245/1991 e alterações posteriores;

**d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 22466/2017;

**e) Processo Licitatório:** Contrato nº 53/2017 (Procedimento de Gestão Administrativa nº 22466/2017), Dispensa nº 63/2017;

**f) Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

**g) Valor:** O valor mensal do aluguel é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) até o final do exercício financeiro de 2017 e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) para 60 (sessenta) meses;

**h) Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.36

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Nota de Empenho: 1480/2017;

**i) Signatários:** pelo contratado, o Senhor Fausto Vieira de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 757.336.333-87 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador Geral de Justiça.

Teresina, 14 de maio de 2018.

### 5.2. AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018**

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de material permanente (eletrodomésticos, eletrônicos para escritório e suportes), conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (40 itens); Lote II (25 itens); Lote III (27 itens); Lote IV (25 itens)

**VALOR TOTAL:** R\$ 87.777,73 (oitenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 16 de maio de 2018 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 16 de maio de 2018, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 28 de maio de 2018, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 28 de maio de 2018, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 14 de maio de 2018.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

### 5.3. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ nº 05.805.924/0001-89  
**AVISO DE LICITAÇÃO**